



Outros



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



EDITAL Nº 06, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 109, § 5º do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa do oferecimento de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana-BA., ao Projeto de Lei nº 499/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar, em que a Comissão opinou-se favoravelmente pela aprovação da mencionada matéria de lei.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 25 de março de 2021.


Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

 Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

 77 3457-2992

 cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47




EDITAL Nº 07, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 204, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 499/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar, em sessão ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 2021, às 18:00 horas, cuja matéria de lei tramitando nesta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 25 de março de 2021.


Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



PARECER/CFOC

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre autorização de suplementação orçamentária.

RELATOR: Vereador CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 499/2021, de autoria do Executivo tem por objetivo a autorização ao Poder Executivo a promover remanejamentos, transposições de saldo entre categorias de programação e órgãos prevista na Lei Orçamentária vigente, de acordo com as necessidades técnicas contábeis, bem assim abrir crédito suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do orçamento de 2021, em adição aos limites autorizativos na Lei Orçamentária vigente, em seu art. 8º, incs. I, II, III e IV, para cobrir insuficiência orçamentária, segundo Mensagem do Poder Executivo.

É evidente que o remanejamento, transposições de saldo entre categorias de programação e órgãos e a suplementação é um instrumento legal, e portanto, uma obrigação da Câmara em assim proceder. Além do mais, justifica a presente suplementação pleiteada pelo Poder Executivo, segundo ele, em vista de adequar às necessidades, o processo de execução orçamentária e financeira do Município, propiciando a utilização de recursos nas áreas de maior grau de necessidade, em conformidade com o fluxo de caixa no decorrer do exercício financeiro. Como se vê, a iniciativa do Senhor Prefeito Municipal propõe-se uma suplementação até o limite de 70% da despesa fixada, e as despesas decorrentes da abertura dos créditos autorizados por lei serão cobertos com os recursos de que trata o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Autoriza, ainda, remanejar, transpor e transferir saldo


Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia


 77 3457-2992


 cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, previstos na Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2021, de acordo com as necessidades técnicas, em virtude da execução orçamentária e financeira.

II - ANALISE

A legitimidade do pedido autorizativo tem sustentação no art. 167, incs. V e VI, da Constituição Federal vigente e na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 43, visto que se trata de suplementação ao orçamento anual vigente, matéria de competência legislativa privativa do Município, a teor do art. 23, II, da Lei Orgânica Municipal.

III - VOTO

DE TUDO O QUANTO DO EXPOSTO, POIS, e as razões até aqui demonstradas, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 499/2021, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, na sua forma apresentada, e a remanejar, transpor e transferir saldo de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, cabendo, outrossim, a esse Poder Legislativo Municipal, em seu papel de fiscalização, o devido acompanhamento do quanto autorizado, este o nosso entendimento, salvo melhor juízo em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de março de 2021.

Ver. CELSO RODRIGUES DE ARAÚJO
Relator da CFCO